



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Avenida João Siqueira Paes, S/N-Centro
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

Decreto nº 031 de 02 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 043/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de **RS 457.751,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O **Prefeito Municipal de Cristino Castro**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições tendo por base legal a Lei nº 4.320/64, considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020, de 13 de março de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, nº 969/2020, de 20 de maio de 2020, nº 976, de 04 de junho de 2020, Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 (Ministério da Saúde), e considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **RS457.751,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, referente ao recurso transferido pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Conforme orientação da CONASEMS, a despesa será executada seguindo-se o detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO:
PODER:	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02 07	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
UNIDADE:	02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0020	Gestão e Expansão do Sistema de Saúde
ATIVIDADE:	2177	Enfrentamento da Emergência COVID-19

DETALHAMENTO DA DESPESA

FONTE DE RECURSO		TOTAL (RS)
FONTE	214 - Gov. Federal – Bloco Custeio	457.751,01
CÓD. APL.	115 - Recursos Vinculados	
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	157.751,01
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 3º - Os recursos da presente ação orçamentária são provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e a abertura do crédito terá como fonte de cobertura por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 17 de Agosto de 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro-PI

Dispõe sobre normas e horário de funcionamento e flexibilização das medias de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadora de serviços e sociais, com a retomada das atividades e dá outras providências;

O **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, neste ato representado por sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que consta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentadores dos Decretos Municipais de números 007, de 21 de março de 2020, e do Decreto de nº 024 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto de número 008 de 21 de março de 2020, que decretou estado de "Calamidade Pública no Município de Angical do Piauí" dispondo sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que as pesquisas sorológicas mais recentes informam uma queda nos casos de infecção pelo Coronavírus em Angical do Piauí;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 04 de setembro de 2020, os serviços de bares e restaurantes, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento, hotéis e similares, ficarão autorizados a funcionar de segunda feira a domingo com limite de horário de funcionamento das 07h00min às 23h00min, obedecendo obrigatoriamente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente.

Art. 2º - A partir de 04 de setembro de 2020, poderão ser comercializadas bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais aos domingos, no Município de Angical do Piauí – PI.

Art. 3º - Fica antecipado para dia 04 de setembro de 2020, a abertura das atividades constantes no Anexo Único, item número 04, do Decreto de nº 024 de 27 de julho de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
-PREFEITA MUNICIPAL-